



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

PROTOCOLO Nº 12570/2026

**S.C. Nº 208/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO: Os procedimentos licitatórios obedecerão, integralmente, a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 8.388 de 31 de março de 2023 e suas alterações, que regulamentam a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, e demais legislações correlatas, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, BEM COMO PARA A REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS”.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA: ATÉ ÀS 08h30min DO DIA 10/06/2026.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08h30min DO DIA 10/06/2026.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES ÀS 09h DO DIA 10/06/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa Nacional de Compras - Plataforma de Licitações Eletrônicas, através do link <https://bnccompras.com/Home/Login>.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026
EDITAL Nº 84/2026

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Paulínia, com sede na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551, Parque Brasil 500, Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.141-170, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 388/2024 e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 119/2024, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, fará realizar-se licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL COM EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, BEM COMO PARA A REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS”, conforme especificações do objeto de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

1.2. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro de funcionários desta Prefeitura, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o aplicativo, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

1.3. Para participar da licitação na plataforma é necessário o cadastro da licitante no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

1.3.1. No cadastramento a licitante deve assinalar, quando for o caso, a opção “ME/EPP/MEI” em relação à Lei Complementar nº 123/2006.

1.4. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, a obrigatoriedade do cadastro no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login> é somente para a empresa líder do consórcio de empresas.

1.5. Demais informações poderão ser obtidas no endereço <https://bnc.org.br/faq/>.

1.6. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o preenchimento da proposta comercial e para o envio dos documentos de



habilitação na plataforma do sistema eletrônico, atentando também para a data e horário de início da disputa de lances.

1.7. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Especificações do Objeto / Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Declaração Requisitos da Habilitação

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Termo de Ciência e de Notificação

Anexo V – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Anexo VI – Procuração para Assinatura de Contrato

Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Modelo de Proposta Final

Anexo IX – Declarações para a Fase de Habilitação

Anexo X – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições

Anexo XI – Documentos para Download

Anexo XII – Decreto Municipal nº 8.717/2024

2 – DO OBJETO

2.1. O presente certame tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, BEM COMO PARA A REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS”.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa, estimada em R\$ 1.903.095,24, onerará os recursos da dotação nº (763) 02.16.01.15.452.0018.2.058.3.3.90.39.00.78.01.110.0000 (RECURSO PRÓPRIO) e demais codificações a serem conjugadas em orçamentos vindouros.

4 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até o dia **02/06/2026**, às 23h59, por meio eletrônico via internet, no endereço



<https://bnccompras.com/Home/Login>, e por meio físico até o dia **02/06/2026**, às 17h00, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paulínia.

4.2. Para realizar uma impugnação ou solicitar um esclarecimento não é necessário a empresa ter um cadastro efetivo no sistema, a impugnação ou esclarecimento pode ser realizado pelo ACESSO PÚBLICO - <https://bnccompras.com/Home/Login> > informações do Processo.

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá providenciar o credenciamento específico para este certame até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.1.1. Decorrido o prazo para credenciamento, não mais será admitida a participação neste PREGÃO ELETRÔNICO.

6.1.2. O simples credenciamento da licitante corresponderá que a empresa / consórcio de empresas atende às condições de participação no certame e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) e posteriores alterações.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva da licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

6.4. Mais informações sobre o credenciamento e/ou uso da plataforma deverão ser obtidas diretamente pelo site <https://bnccompras.com/Home/Login>.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



7 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação as empresas / consórcio de empresas (máximo duas empresas) do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

7.2. Não será permitida a participação dos licitantes:

7.2.1. Suspensos temporariamente para licitar e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia;

7.2.2. Impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paulínia, conforme Súmula nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2.3. Impedidos de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98;

7.2.4. Declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;

7.2.5. Impedidos de licitar ou contratar por determinação do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

7.2.6. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Que se enquadrem nas vedações determinadas no Art. 14, inc. I ao VI e § 1º ao § 3º da Lei 14.133/2021:

a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.2.9.1. O impedimento de que trata o subitem 7.2.9.c. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.2.9.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 7.2.9.a. e 7.2.9.b. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.2.9.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.2.10. As entidades empresariais que possuam sócio majoritário sancionado com base na Lei de Improbidade Administrativa, pelo prazo fixado em sentença condenatória transitada em julgado.

7.2.11. Para os fins do disposto nos itens 7.2.4 e 7.2.10 serão consultados nos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).

7.3. Será realizada consulta para verificar se os licitantes que apresentaram proposta encontram-se apenados. Caso a pesquisa retorne apenamento de licitante pelo art. 14, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá efetuar diligência para que a licitante apresente decisão judicial suspendendo referido apenamento, se houver.



7.4. No caso de participação de consórcio de empresas, devem ser obedecidas as seguintes condições:

7.4.1. Nenhuma empresa poderá integrar mais de uma proposta, seja na forma de consórcio ou isoladamente, sob pena de desqualificação dessa empresa e do consórcio de que participe.

7.4.2. Deverá ser apresentado documento comprobatório do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde deverão constar, clara e necessariamente os seguintes tópicos:

7.4.2.1. Denominação e Objetivo do Consórcio;

7.4.2.2. Designação da empresa responsável pelo Consórcio que deverá atender às condições de liderança do mesmo perante a Prefeitura Municipal de Paulínia, sem possibilidade de substituição posterior da empresa líder indicada na apresentação da documentação da qualificação jurídica;

7.4.2.3. Composição do Consórcio, com as proporções de capital ou valor patrimonial e responsabilidades e parcelas dos serviços atribuídas a cada um dos componentes individualmente, e seus compromissos de responsabilidade de participação solidária pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de qualificação quanto na fase de execução do futuro contrato;

7.4.2.4. Declaração de irrestrita e irretratável aceitação das condições deste certame;

7.4.2.5. Prazo de duração do consórcio que deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de execução dos futuros serviços, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo a responsabilidade solidária das empresas participantes do consórcio pela execução dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil, mesmo após o prazo de duração do consórcio;

7.4.2.6. Procuração dos membros do Consórcio outorgando poderes à empresa líder para representá-los no presente certame.

7.4.3. Limitação da formação de consórcios a, **no máximo**, duas empresas.

7.4.3. Caso o objeto do certame venha a ser adjudicado ao consórcio, este deverá apresentar documento de constituição registrado em data anterior à da assinatura do contrato.

8 – DAS PROPOSTAS INICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

8.1. A proposta comercial inicial deverá ser preenchida, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - Plataforma de Licitações Eletrônicas.

8.2. A licitante deverá preencher sua proposta comercial inicial no sistema eletrônico, contendo:

a) Valor total.

8.2.1. Fica expressamente vedada a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, a razão social da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail, e/ou dados bancários da mesma, ou quaisquer outros dados que identifiquem o participante antes e durante a rodada de lances;

8.2.2. Caso seja possível a identificação da licitante através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DESCCLASSIFICADA** de todo o processo licitatório, pelo Pregoeiro;

8.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificarão as propostas iniciais, desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com o item 8.2, preservando o menor dispêndio para a Municipalidade e evitando o rigorismo exacerbado.

8.3.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

9 – DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva com o recebimento de lances no endereço eletrônico no dia e horário informados no preâmbulo deste edital, quando então as licitantes poderão oferecer lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior à proposta de menor preço. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de as empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

9.2. Para efeito de seleção será considerado o VALOR GLOBAL.

9.3. O intervalo de diferença entre os lances será definido no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, e se dará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

9.5. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.7. Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

9.8. A modalidade de disputa será ABERTA, cabendo aos licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo esta prorrogação automática.

9.9. A etapa de envio de lances na sessão pública durará no mínimo 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática é de 02 (dois) minutos e ocorre sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

9.10. Em cada item, não havendo novos lances na etapa da prorrogação automática, a rodada de lances para este item é encerrada automaticamente.

9.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

9.12. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem usar do direito de preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração de que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso) nos termos do artigo 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo do Anexo VII, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, que deverão ser anexados na plataforma eletrônica.

9.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas em ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado. Com base nesta classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte direito de preferência a contratação, observadas as seguintes regras:

9.13.1. A plataforma selecionará automaticamente a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, abrindo o prazo de 05 (cinco) minutos para que apresente preço inferior ao do melhor classificado, sob pena de preclusão do direito de preferência.



9.13.2. A plataforma selecionará mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 9.13.1.

9.13.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.13.1.

9.13.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.13.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10 – DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E PROPOSTAS FINAIS

10.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação.

10.1.1. Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista.

10.1.2. No caso de propostas iniciais de mesmo valor sem que haja o envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previsto no artigo 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021; se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nessa ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.1.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.3. A proposta final dos licitantes vencedores, readequada ao último valor ofertado e referente ao(s) item(ns) ganho(s), bem como demais documentações complementares, deverão ser anexadas à plataforma em até 03 (três) horas após a solicitação do Pregoeiro ou Agente de Contratação.

10.3.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação ou a pedido do interessado, quando devidamente fundamentado, por igual período.

10.3.2. O Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá realizar uma única diligência ao licitante vencedor para adequação da proposta final, bem como para a comprovação de sua exequibilidade.

10.3.2.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei 14.133/21.

10.3.3. A proposta final deverá conter ou estar acompanhada de:

- a. Descrição do serviço a ser prestado;
- b. Planilha Orçamentária, com indicação de valores unitários por item e valor total da proposta (global);
- c. Data Base e Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d. Dados de conta bancária (nome e nº do Banco e da Agência e nº da C/C) para o depósito do pagamento das medições, caso venha sagrar-se vencedora do certame.

10.3.4. No caso de consórcio, deverá ser apresentado o documento comprobatório do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, conforme exigido no item 7.4.3.

10.4. No caso de ocorrer a desclassificação ou inabilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) o menor preço na etapa de lances e negociação, os licitantes classificados sequencialmente serão convocados para negociarem os preços, observando-se obrigatoriamente o menor valor ofertado na etapa de lances e negociação, desde que inferiores à pesquisa de mercado. Caso os valores sejam superiores, o pregoeiro da sessão poderá opinar para a autoridade superior revogar ou cancelar referido item e/ou lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

10.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.6. O pregoeiro suspenderá a sessão pública deste certame, informando a data e horário para retomada da mesma, momento em que verificará a(s) Proposta(s) de Preço(s) Final(is) Atualizada(s) e os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) / consórcio de empresas classificada(s) com menor(es) lance(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

10.7. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas finais enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.7.1. A licitante que não enviar a proposta comercial final atualizada e, quando aplicável, as demais documentações complementares, no prazo e nos termos definidos no item 10.3., será automaticamente desclassificada no item.

10.8. A proposta final deverá estar assinada pelo Representante Legal da licitante, citado nos documentos de habilitação, em papel timbrado, em linguagem concisa, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, conforme modelo do Anexo VIII, contendo o valor unitário e total de cada item, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas em geral e demais condições de fornecimento que seja devida em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

10.8.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do certame. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

11 – DA HABILITAÇÃO

A licitante participante e, no caso de consórcio, cada uma das licitantes consorciadas, deverá apresentar:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;



d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou sua isenção;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

g1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



g2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

h) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal:

h.1) De que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) As licitantes sediadas no Estado de São Paulo deverão observar o Comunicado SPI nº 53/2015 publicado no Diário da Justiça Eletrônico aos 02/09/2015, Caderno Administrativo, Edição 1959, 11.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Análise econômico-financeira subscrita pelo representante legal da empresa que deverá ser feita através dos índices econômicos abaixo relacionados:

c.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00 sendo:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

ILC= Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante



PC = Passivo Circulante

c.2) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00 sendo:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

c.3) Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou menor do que 0,70 sendo:

$$IEG = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC= Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

c.4) Para efeito da comprovação da boa situação financeira das consorciadas, ocorrerá a somatória dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, nos termos previstos no artigo 15, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

d) Comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido de R\$ 190.309,52 (cento e noventa mil, trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos). No caso de consórcio, deverá comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 247.402,38 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos). Para consórcios compostos em sua totalidade por empresas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 190.309,52 (cento e noventa mil, trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL



A comprovação da qualificação técnica deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Registro e Responsável Técnico:

- a. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou conselho profissional competente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.
- b. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional responsável técnico devidamente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.
- c. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento válido.

11.4.2. Capacidade Técnico-Operacional

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços que contemplem, de forma integrada ou isolada, as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- c. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido que a licitante comprove a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto, conforme quantitativos mínimos abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade anual (50%)	Unidade
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO	102.960,00	Kg



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

	FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A e E		
2	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A2 (CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE)	14.892,00	Kg

11.4.2.1. Nos termos do Artigo 15, III da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência dominante do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a comprovação da qualificação técnica e operacional poderá ser efetuada através do somatório de atestados de serviços similares ao Objeto do presente certame.

11.4.2.3. Para fins de comprovação, será considerada a similaridade de itens, em razão do método executivo, aplicação, finalidade ou destinação, características, quantidades e prazos, sempre dentro da razoabilidade.

11.4.3. Licenças e Autorizações

- a. Licença de funcionamento ou alvará sanitário emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto;
- b. Licença de operação ambiental, emitida pelo órgão competente (ex.: CETESB ou equivalente), para as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos;
- c. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) emitido pelo IBAMA, quando aplicável;
- d. Licenciamento ambiental das unidades de tratamento e destinação final;



e. No caso de subcontratação das etapas de tratamento e/ou destinação final, deverão ser apresentados:

- Licenças ambientais da empresa subcontratada;
- Carta de anuência da empresa responsável pelo tratamento/destinação final, contendo declaração expressa de que possui capacidade técnica e licenciamento para receber os resíduos provenientes do Município, não sendo aceitas cartas genéricas;

Observação: A subcontratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas no item específico sobre “SUBCONTRATAÇÃO” no Termo de Referência.

11.4.4. Infraestrutura Operacional

- a. Comprovação de disponibilidade de veículos adequados para transporte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação vigente;
- b. Indicação de motoristas habilitados com curso MOPP válido;
- c. Comprovação de disponibilidade de unidade(s) de tratamento devidamente licenciada(s), própria(s) ou de terceiros;

11.4.5. Requisitos Técnicos Específicos

- a. Comprovação de que os sistemas de tratamento atendem às normas ambientais e sanitárias vigentes, especialmente:
 - RDC ANVISA nº 222/2018;
 - Resolução CONAMA nº 358/2005;
- b. Para tratamento por incineração (quando aplicável), comprovação de atendimento à Resolução CONAMA nº 316/2002;

11.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES



a) Declaração conjunta da licitante subscrita por seu representante legal:

a.1) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

a.2) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em atendimento ao disposto no artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação do certame.

b) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constante no Anexo VII deste edital (nos exatos termos).

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em formato digital, por meio da anexação em campo apropriado, no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - Plataforma de Licitações Eletrônicas, obedecendo os prazos e as condições exigidas neste instrumento.

12.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

12.6. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

12.7. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do



Certame, desde que não contrariem a Lei, até o julgamento das habilitações, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que: após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata, ou outro documento de acesso a todos os participantes (CHAT de mensagens), e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. Os documentos para as habilitações fiscal, social e trabalhista, de acordo com os documentos exigidos no artigo 68, I ao IV, da Lei nº 14.133/2021; poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante vencedor, inclusive por meio eletrônico, consoante art. 68, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a empresa / consórcio de empresas vencedora do(s) respectivo(s) item(ns).

12.10. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender aos requisitos de habilitação, caberá ao pregoeiro convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preços, o(s) autor(es) dos demais lances, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital e seus anexos, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, bem como no site desta Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediatamente sua intenção durante a sessão pública do certame, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, que deverão ser apresentados em campo próprio do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

eletrônico, por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. Conforme determina o Art. 165 § 1º da Lei 14.133/2021 poderá ser interposto recurso nas seguintes situações:

- a) do julgamento das propostas;
- b) do ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

13.1.2. O protocolo deverá ser feito por meio eletrônico via Internet, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>, em local próprio, ou por meio físico até às 17h00 no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paulínia, respeitando os prazos da Sessão Pública.

13.1.3. Caso haja retomada de sessão, cuja data e horário será definido pelo Agente de Contratação no transcorrer da sessão anterior e constará em ata da mesma, a interposição de recurso se dará após a etapa de análise da documentação de habilitação, quando for o caso.

13.2. A ausência de manifestação imediata do licitante importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

13.3. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente – Secretário da Pasta solicitante.

13.3.1. O prazo para proferir a decisão será de no máximo 10 (dez) dias úteis.

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação/homologação será feita PELO VALOR UNITÁRIO POR ITEM E VALOR TOTAL (GLOBAL).

15 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o descrito nas especificações do objeto de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



15.2. Não se admitirá a entrega ou prestação contratual ocorrida além do prazo entabulado, salvo justificação prévia, escrita e fundamentada do gestor do contrato, avalizada pela Secretaria da respectiva pasta.

15.3. Não se admitirá, em nenhuma circunstância, a prestação para além do saldo contratual.

15.4. O prazo para execução dos serviços referente a esta licitação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

16 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O serviço somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações, contidas no Anexo I – Especificações do Objeto / Termo de Referência do presente Edital.

16.2. O recebimento, no caso de serviços será:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços prestados no período com as exigências contratuais e Termo de Referência do presente edital.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado DE FORMA PARCELADA, em 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e com os preços unitários constantes da planilha de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

17.1.1 A contagem do prazo de 30 (trinta) dias se iniciará a partir do ateste da nota fiscal, conforme Decreto nº 8.595/2024 de 16 de fevereiro de 2024.

17.1.2. Recebidos os serviços, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverão ser efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, através do(a) gestor(a) contratual.

17.1.3. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes



(Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

17.1.4. Aferidos os serviços e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, esta emitirá o seu recebimento e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.

17.1.5. Os pagamentos a serem efetuados pelo MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria 001/2024/SMF e posteriores alterações.

17.1.6. Não haverá correção monetária entre o ateste da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, respeitando os prazos previstos no presente Edital. Porém, ocorrendo inadimplemento / mora no pagamento, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária previsto no presente Edital. O regramento seguirá as orientações proferidas na Portaria 001/2024/SMF de 20/02/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 22/02/2024.

17.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

17.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

17.4. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado em 22/04/2026. Após o período de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual, com base no indicador IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

18.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, assinar o termo de contrato. O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela Secretaria requisitante.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.4. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.4.1. Aplicam-se, no que couberem, as demais disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

18.5. O prazo da contratação terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 e ss. da Lei 14.133/2021.

18.6. A gestão contratual deverá ser de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, através do(a) respectivo(a) gestor(a), cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento das prestações de serviços;



- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas especificações de responsabilidade da secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito o Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando requerido pela contratada, desde que atendidas plenamente as obrigações contratuais e devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme edital e contrato, para a Divisão de Compras, Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- g) Atestar e encaminhar ao Setor competente as notas fiscais em estrito cumprimento ao Edital e Contrato para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos;
- h) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução de cada contrato de prestação e/ou aquisição de produtos.
- i) Verificar e atestar se o contratado mantém as mesmas condições habilitatórias, bem como a manutenção de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

18.6.1. A ação da fiscalização contratual não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

19 – DA MATRIZ DE RISCOS – ETAPA DE EXECUÇÃO E PÓS-CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Responsável
Descontinuidade do serviço ao fim do contrato	Média	Alto	Acúmulo de resíduos; risco sanitário	Planejamento antecipado da nova licitação	Contratação emergencial	Administração
Falta de entrega de CDF/MTR/relatórios	Média	Alto	Passivo ambiental; falhas de comprovação	Exigir como condição de pagamento	Retenção; penalidades	Contratada
Divergência na medição	Média	Médio	Pagamentos indevidos	Controle de pesagem e registros	Revisão de medições	Contratada / Fiscalização
Irregularidades ambientais da contratada	Baixa/Média	Alto	Multas; responsabilização do Município	Auditorias; verificação de licenças	Sanções; acionamento de garantia	Contratada / Administração
Falhas na transição contratual	Média	Médio/Alto	Atrasos operacionais	Planejamento de transição	Operação assistida temporária	Contratada / Administração
Permanência de resíduos/equip	Baixa	Médio	Risco sanitário; conflito operacional	Vistoria final; prazos definidos	Notificação; recolhimento	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

amentos após contrato					forçado	
Perda de dados de rastreabilidade	Baixa/Média	Médio	Fragilidade em auditorias	Backup e arquivamento	Solicitação de reenvio	Contratada / Administração
Demandas trabalhistas/judiciais	Baixa	Médio/Alto	Responsabilização indevida	Exigência de documentação regular	Defesa pela Procuradoria	Contratada / Administração



20 – DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

I – Com dolo ou culpa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

III - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

A - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

B - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

C - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

D - Deixar de apresentar amostra;

E - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

IV - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

VI - Fraudar a licitação.

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

A - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

B - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

C - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 156 e 157 do Decreto nº 8.388/2023 e suas alterações, a Administração poderá, garantida a prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A - Advertência;

B - Multa;

C - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulínia; e

D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

A - A natureza e a gravidade da infração cometida;

B - As peculiaridades do caso concreto;

C - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

E - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado / valor empenhado (*em caso de Ata de Registro de Preços*) da respectiva Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas no item 19.1, I, II e III: a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas no item 19.1, IV, V, VI, VII, VIII e IX: a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

III - Por dia de atraso na entrega injustificado: 0,5% por dia de atraso, sobre o valor solicitado na entrega, conforme Autorização de Fornecimento ou Solicitação de Compra, até o Trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

IV – Por inexecução contratual parcial: 15% sobre o valor do saldo contratual (*em caso de Ata de Registro de Preços*) da respectiva Autorização de Fornecimento.

A – Sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela Contratante e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

V – Por inexecução contratual total: 30% sobre o valor do contrato licitado (*em caso de Ata de Registro de Preços*) da respectiva *Autorização de Fornecimento*.

VI – As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

A - As multas, calculada como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual de garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa do Município para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

B - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima discriminadas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis – que será nomeada pelo Secretário da Pasta requisitante - que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior – Sr. Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

22 – DO SISTEMA ELETRÔNICO

22.1 O comparecimento ao site do representante legal da licitante é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório, e sua ausência nos horários e datas marcadas no CHAT MENSAGENS implicará na aceitação de todas e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes.

22.2. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

22.2.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



22.2.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos licitantes participantes.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Quanto a marcas: qualquer menção a marca/modelo que porventura conste deste Edital e seus anexos configuram-se como simples referência para cotação dos produtos solicitados, sendo que serão aceitos similares ou de qualidade / tecnologia superior.

23.3. Quanto a medidas: as medidas constantes do presente edital e seus anexos são aproximadas, admitindo-se variações permitidas pela Legislação específica.

23.4. Das sessões públicas de processamento do Certame serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro.

23.5. A homologação do presente certame será divulgada no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

23.6. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

23.7. O preenchimento da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

23.8. Com o simples preenchimento da proposta, os licitantes expressam o pleno conhecimento, declaram e se submetem plenamente às seguintes condições:

- a) Que atende às condições de participação no certame e assim eximirá a Administração do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) e posteriores alterações.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da licitação, que o mesmo está perfeitamente definido e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto.
- c) Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo licitado, se for contratada, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do contrato que resultar independentemente de sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

d) Que assegura que atende as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho.

23.9. O(s) licitante(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até os limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

23.10. É de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no DOE (Diário Oficial do Estado de São Paulo) e disponibilizados na íntegra no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.

23.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Paulínia (SP).

23.12. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

23.13. Deverão ser observadas as diretrizes quanto ao cumprimento obrigatório das Normas Técnicas para servidores/empregados municipais, empregados de empresas contratadas e prestadores de serviço da municipalidade, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 8.717, de 12 de outubro de 2024 (Anexo XII).

23.14. Constituem parte integrante do contrato ou outro instrumento equivalente resultante desta licitação, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital, seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) e quaisquer outros documentos ou cartas que porventura sejam apresentados em qualquer fase da licitação para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

Paulínia, 21 MAIO 2026.

DANILO BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, BEM COMO PARA A REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS, NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA/SP.**

2. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em todas as unidades públicas municipais e demais pontos geradores vinculados à Administração, incluindo, mas não se limitando a:

- unidades de saúde (UBSs, hospital, centros especializados);
- unidades administrativas;
- estabelecimentos vinculados à vigilância sanitária e zoonoses;
- estabelecimentos cadastrados junto ao Município para fins de coleta de RSS;
- demais locais indicados pela Administração.

A relação detalhada dos pontos de coleta, contendo endereços e identificação das unidades geradoras, encontra-se no “ANEXO – PONTOS MAPEADOS DE COLETA”.

Os pontos de coleta poderão ser incluídos, excluídos ou alterados ao longo da execução contratual, em decorrência de:

- abertura, encerramento ou mudança de unidades;
- alterações operacionais da rede municipal;
- necessidades da Administração.

As alterações serão formalmente comunicadas à contratada, não caracterizando alteração do objeto contratual, desde que mantida a natureza dos serviços e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados no Município de Paulínia, abrangendo os Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), bem como a remoção de animais mortos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Tais resíduos apresentam elevado potencial de risco à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento específico, rastreabilidade e destinação final ambientalmente adequada, conforme estabelecido na RDC ANVISA nº 222/2018, na Resolução CONAMA nº 358/2005 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A ausência ou descontinuidade na prestação desses serviços pode ocasionar:

- contaminação do solo, da água e do ar;
- proliferação de vetores e agentes patogênicos;
- riscos ocupacionais aos servidores públicos;
- comprometimento das condições sanitárias das unidades municipais;
- responsabilização administrativa, civil e ambiental do Município.

Além disso, trata-se de serviço de natureza essencial, contínua e ininterrupta, diretamente vinculado à manutenção das atividades da rede pública de saúde, vigilância sanitária, zoonoses e serviços funerários, não podendo sofrer interrupções sob pena de grave prejuízo ao interesse público.

A execução direta pelo Município mostra-se inviável, considerando:

- a ausência de estrutura operacional própria (frota especializada, unidades de tratamento licenciadas e equipamentos específicos);
- a necessidade de tecnologias adequadas (como autoclave e incineração);
- a exigência de licenciamento ambiental e sanitário específico;
- a complexidade técnica e os riscos envolvidos no manejo desses resíduos.

Adicionalmente, a contratação de empresa especializada permite:

- maior eficiência operacional e padronização dos serviços;
- atendimento integral às exigências legais e normativas;
- rastreabilidade completa dos resíduos, desde a coleta até a destinação final;
- redução de riscos ambientais e sanitários;
- garantia de continuidade do serviço com atendimento regular e emergencial.

Ressalta-se que o objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o



planejamento administrativo e orçamentário, caracterizando-se como demanda contínua e essencial.

Por fim, a presente contratação substitui e estrutura de forma definitiva a prestação dos serviços, evitando a necessidade de contratações emergenciais e proporcionando maior previsibilidade, controle e eficiência à Administração Pública.

Dessa forma, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação mostra-se devidamente fundamentada, necessária, adequada e alinhada ao interesse público, assegurando a proteção da saúde da população, a preservação ambiental e o cumprimento das obrigações legais do Município de Paulínia.

4. DEFINIÇÕES

Este Termo de Referência adotará as seguintes denominações:

4.1. Prefeitura Municipal de Paulínia: **CONTRATANTE.**

4.2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: **SMOSP.**

4.3. Agente de Fiscalização indicado pelo Gerenciador da Ata:
FISCALIZAÇÃO.

4.4. Empresa vencedora do certame, **CONTRATADA**

O **GERENCIADOR DO CONTRATO** será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SMOSP.**

5. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS E SEUS QUANTITATIVOS

A estimativa dos quantitativos dos serviços foi elaborada com base na análise dos dados reais de execução do contrato vigente, considerando o histórico de medições realizadas ao longo de um período de 12 (doze) meses.

Foram avaliados os registros operacionais de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), incluindo os quantitativos efetivamente coletados por grupo de resíduo (A, B e E), bem como os serviços relacionados à remoção de animais mortos.

A partir dessa base histórica, procedeu-se à consolidação das médias mensais de geração de resíduos e da frequência de coletas realizadas, permitindo a construção de uma estimativa realista, compatível com a demanda atual do Município.

A metodologia adotada considera:

- os volumes efetivamente medidos no contrato vigente;
- a frequência de coletas realizadas nas unidades geradoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

- a variação natural da demanda ao longo dos meses (sazonalidade);
- a manutenção da estrutura atual da rede municipal de serviços de saúde e demais pontos geradores.

Ressalta-se que a utilização de dados históricos confere maior precisão à estimativa, reduzindo riscos de subdimensionamento ou superdimensionamento do objeto contratual, além de contribuir para o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

Destaca-se, ainda, que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações decorrentes de fatores operacionais, epidemiológicos e administrativos, sendo a remuneração da contratada vinculada aos quantitativos efetivamente executados e devidamente comprovados por meio de registros e certificados de destinação final.

A descrição detalhada dos serviços, quantitativos estimados e respectivos valores referenciais da contratação encontram-se discriminados na planilha orçamentária abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	%
1	Própria	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A e E	Kg	17.160,00	R\$ 7,83	R\$ 134.362,80	84,72 %
2	Própria	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A2 (CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE)	Kg	2.482,00	R\$ 7,66	R\$ 19.012,12	11,99 %
3	Própria	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO B	Kg	359,00	R\$ 7,65	R\$ 2.746,35	1,73 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

4	Própria	INSTALAÇÃO E TROCA DE RECIPIENTES PLÁSTICOS (EM CESSÃO DE USO) DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "E"	Caixa	26,00	R\$ 95,00	R\$ 2.470,00	1,56 %
TOTAL MENSAL						R\$ 158.591,27	100 %
TOTAL ANUAL						R\$ 1.903.095,24	12 MESES

O valor estimado mensal da contratação corresponde a R\$ 158.591,27 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 1.903.095,24 (um milhão, novecentos e três mil, noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.



6. REGIMES DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO, VALOR, GARANTIA, RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

6.1. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

6.2. Critério de Julgamento para Contratação: MENOR PREÇO GLOBAL.

6.3. Justificativa de agrupamento: Grupo único. Objeto indivisível.

A contratação será realizada em grupo único, considerando a natureza indivisível do objeto e a interdependência técnica e operacional das etapas que compõem o manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

O objeto abrange a execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E, bem como a remoção de animais mortos, constituindo uma cadeia contínua e indissociável que deve ser executada de forma coordenada e sob responsabilidade de um único prestador.

A eventual fragmentação do objeto em múltiplos lotes ou contratações distintas poderia comprometer a rastreabilidade dos resíduos, dificultar a definição de responsabilidades entre diferentes executores e aumentar os riscos sanitários e ambientais, especialmente em razão da necessidade de controle integral do fluxo, desde a coleta até a destinação final.

Além disso, a divisão do objeto acarretaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, podendo gerar incompatibilidades operacionais entre as etapas do serviço, atrasos na execução e prejuízos à continuidade do atendimento, que possui caráter essencial e ininterrupto.

A execução integrada por um único contratado permite maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, melhor controle administrativo e garantia de responsabilidade técnica unificada, aspectos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços.

Dessa forma, a adoção de grupo único mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e alinhada ao interesse público, assegurando a continuidade, a segurança sanitária e a eficiência na execução do objeto contratado.

6.4. Justificativa do consórcio de duas empresas: A participação de empresas em regime de consórcio será admitida, considerando a complexidade operacional do objeto, que envolve a execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como atividades correlatas, como remoção de animais mortos.

Entretanto, com o objetivo de resguardar a adequada execução contratual, a eficiência operacional e a efetividade da fiscalização, entende-se pertinente a limitação da formação de consórcios a, no máximo, duas empresas.



A natureza do objeto exige elevado grau de coordenação entre as etapas operacionais, bem como controle rigoroso da rastreabilidade dos resíduos e definição clara de responsabilidades técnicas. A participação de múltiplas empresas em um mesmo consórcio pode comprometer a uniformidade da execução, dificultar o acompanhamento contratual e gerar insegurança quanto à responsabilização em caso de falhas, atrasos ou incidentes ambientais.

Além disso, o aumento excessivo de empresas consorciadas pode acarretar maior complexidade na fiscalização e no monitoramento do contrato, prejudicando o controle administrativo e podendo impactar negativamente a qualidade e a continuidade dos serviços. Também há o risco de participação de empresas sem capacidade técnica individual suficiente, que se utilizem do consórcio apenas para viabilizar sua habilitação.

Dessa forma, a limitação proposta busca equilibrar a possibilidade de associação entre empresas, permitindo a complementação de capacidades técnicas e operacionais, com a necessidade de garantir governança, eficiência e segurança na execução do objeto.

Assim, a restrição à formação de consórcios com até duas empresas mostra-se proporcional, razoável e adequada ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a correta execução dos serviços contratados.

6.5. Valor Global Estimado: Conforme planilha orçamentária.

6.6. Garantia dos Serviços: A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

6.7. Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 763 – 02.16.01.15.452.0018.2.058.3.3.90.39.01.110.0000.

A reserva orçamentária atualmente realizada destina-se ao atendimento das despesas correspondentes ao exercício financeiro de 2026, sendo que, para os exercícios subsequentes, as respectivas dotações e reservas orçamentárias serão oportunamente providenciadas, em observância ao princípio da anualidade orçamentária e à legislação vigente.

6.8. Referência de Preços: A formação do preço estimado da contratação teve como base pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio da análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, envolvendo serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Foram considerados contratos e processos licitatórios recentes, com objetos compatíveis ao desta contratação, permitindo a identificação de valores



praticados no mercado e assegurando a aderência da estimativa aos parâmetros reais de contratação pública.

A utilização do PNCP como fonte de referência confere maior confiabilidade, transparência e rastreabilidade à pesquisa de preços, em conformidade com as boas práticas administrativas e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Os valores obtidos foram analisados e consolidados de forma a refletir o preço de mercado, servindo como base para a definição do valor estimado da contratação.

6.9. Condição de Serviço Comum: O objeto da presente contratação apresenta natureza híbrida sob o aspecto técnico, envolvendo etapas com diferentes níveis de complexidade, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

As atividades de coleta e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e ampla oferta no mercado.

Embora as etapas de tratamento e destinação final demandem maior complexidade técnica, tais características não descaracterizam o objeto como serviço comum, uma vez que se inserem em modelo operacional padronizado e amplamente praticado.

Dessa forma, o objeto é classificado como serviço comum para fins de contratação.

Condição de Serviço Contínuo: O objeto desta contratação – prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como a remoção de animais mortos – caracteriza-se como serviço contínuo, uma vez que atende necessidade permanente e essencial da Administração, diretamente relacionada à manutenção das condições sanitárias e ambientais do Município de Paulínia/SP.

A execução dos serviços constitui atividade imprescindível para o adequado funcionamento das unidades de saúde, vigilância sanitária, zoonoses e demais estruturas públicas, garantindo a correta gestão de resíduos potencialmente perigosos. Trata-se de serviço que demanda execução regular, ininterrupta e sob demanda, de acordo com a geração contínua de resíduos, sem o qual ficam comprometidas a saúde pública, a segurança sanitária e a proteção ambiental.

Dentre as razões que sustentam o enquadramento como serviço contínuo, destacam-se a permanência da necessidade administrativa, uma vez que a geração de resíduos de serviços de saúde ocorre de forma contínua nas unidades municipais, não possuindo caráter eventual ou transitório; os



prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços, que podem ocasionar acúmulo de resíduos infectantes, proliferação de agentes patogênicos, riscos ambientais e sanitários, além de possíveis sanções legais ao Município; a execução parcelada e sob demanda, tendo em vista que os serviços são realizados de forma recorrente, conforme a necessidade de coleta nas unidades geradoras e atendimentos emergenciais; e a natureza operacional integrada, considerando que as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final são interdependentes e exigem continuidade para garantir rastreabilidade, segurança e eficiência na gestão dos resíduos.

Assim, considerando o disposto no art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se o enquadramento do presente objeto como serviço contínuo, permitindo a contratação por prazo compatível com a necessidade permanente da Administração, assegurando a eficiência da gestão pública, a proteção da saúde da população e a preservação do meio ambiente.

6.10. Contato do Responsável: Departamento de Projetos e Orçamentos - SMOSP, Telefone 3874-5703, projetos.smosp@outlook.com;

7. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço proposto será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, podendo após este período ser corrigido monetariamente. O índice a ser adotado como base para o reajuste de preços será o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), sendo a data do orçamento estimado o marco temporal inicial para a aplicação do reajuste de preço.

8. DOS PRAZOS

8.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual e emissão da respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Início, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

8.3. A prorrogação contratual estará condicionada:

- ao ateste da Administração, no início da contratação e de cada exercício, quanto à existência de créditos orçamentários vinculados à despesa;
- à demonstração de vantagem do contrato para a administração, que poderá optar pela extinção do contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL E PROFISSIONAL



A comprovação da qualificação técnica deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Registro e Responsável Técnico

- a. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho profissional competente, em plena validade;
- b. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional responsável técnico devidamente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação;
- c. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento válido;

9.1.2. Capacidade Técnico-Operacional

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços que contemplem, de forma integrada ou isolada, as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- c. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido que a licitante comprove a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto, conforme quantitativos mínimos abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade anual (50%)	Unidade
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A e E	102.960,00	Kg
2	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A2 (CARCÁS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE)	14.892,00	Kg

Consideram-se como parcelas de maior relevância os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Grupos A, E e A2.

- d. Os quantitativos poderão ser comprovados por meio de um ou mais atestados, desde que somados atendam ao percentual mínimo exigido;

9.1.3. Licenças e Autorizações



- a. Licença de funcionamento ou alvará sanitário emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto;
- b. Licença de operação ambiental, emitida pelo órgão competente (ex.: CETESB ou equivalente), para as atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos;
- c. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) emitido pelo IBAMA, quando aplicável;
- d. Licenciamento ambiental das unidades de tratamento e destinação final;
- e. No caso de subcontratação das etapas de tratamento e/ou destinação final, deverão ser apresentados:
 - Licenças ambientais da empresa subcontratada;
 - Carta de anuência da empresa responsável pelo tratamento/destinação final, contendo declaração expressa de que possui capacidade técnica e licenciamento para receber os resíduos provenientes do Município, não sendo aceitas cartas genéricas;

Observação: A subcontratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas no item específico sobre “SUBCONTRATAÇÃO” deste Termo de Referência.

9.1.4. Infraestrutura Operacional

- a. Comprovação de disponibilidade de veículos adequados para transporte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação vigente;
- b. Indicação de motoristas habilitados com curso MOPP válido;
- c. Comprovação de disponibilidade de unidade(s) de tratamento devidamente licenciada(s), própria(s) ou de terceiros;

9.1.5. Requisitos Técnicos Específicos

- a. Comprovação de que os sistemas de tratamento atendem às normas ambientais e sanitárias vigentes, especialmente:
 - RDC ANVISA nº 222/2018;
 - Resolução CONAMA nº 358/2005;
- b. Para tratamento por incineração (quando aplicável), comprovação de atendimento à Resolução CONAMA nº 316/2002;

9.1.7. Observações Gerais

- a. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante ou da empresa subcontratada, quando permitido;



b. A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas;

c. A ausência de qualquer documento exigido poderá ensejar a inabilitação da licitante, nos termos da legislação vigente.

9.2. VISITA TÉCNICA

Não será exigida a realização de visita técnica para fins de participação no presente certame.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Não há necessidade de realização de visita técnica prévia, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos e padronizados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), atividades amplamente executadas no mercado e que não demandam análise técnica específica in loco para sua adequada compreensão.

Os locais de execução dos serviços encontram-se devidamente identificados no Estudo Técnico Preliminar, sendo suficientes para o adequado planejamento operacional por parte das licitantes.

Adicionalmente, trata-se de serviço com características padronizadas, não apresentando particularidades técnicas relevantes que justifiquem a exigência de vistoria prévia.

Dessa forma, a não exigência de visita técnica observa os princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade, evitando restrições indevidas à participação de interessados e garantindo ampla concorrência no certame.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.2. As licitantes sediadas no Estado de São Paulo deverão observar o Comunicado SPI nº 53/2015 publicado no Diário da Justiça Eletrônico aos 02/09/2015, Caderno Administrativo, Edição 1959, 11.

9.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois (2) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



a) Análise econômico-financeira subscrita pelo representante legal da empresa que deverá ser feita através dos índices econômicos abaixo relacionados:

a1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00 sendo:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

ILC= Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

a2) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00 sendo:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

a3) Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou menor do que 0,70 sendo:

$$IEG = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC= Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

a4) Para efeito da comprovação da boa situação financeira das consorciadas, ocorrerá a somatória dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, nos termos previstos no artigo 15, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3.4. Comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido de R\$ 190.309,52 (cento e noventa mil, trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos). No caso de consórcio, deverá comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 247.402,38 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos).



JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Considerando a natureza, complexidade e caráter contínuo dos serviços objeto desta contratação — que envolvem a coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como atividades correlatas, como remoção de animais mortos — torna-se indispensável assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas.

A execução desses serviços exige estrutura operacional permanente, incluindo disponibilização de veículos especializados, mão de obra qualificada, unidades de tratamento licenciadas, logística contínua, além de atendimento a exigências sanitárias e ambientais rigorosas. Tais características demandam adequada capacidade de investimento, capital de giro e manutenção de fluxo de caixa contínuo ao longo da execução contratual.

A insuficiência de capacidade econômico-financeira pode comprometer a regularidade da execução contratual, ocasionando interrupções nos serviços, riscos à saúde pública, impactos ambientais e eventual responsabilização do Município.

Dessa forma, a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, associada à verificação dos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Endividamento Geral (IEG), tem por objetivo avaliar a capacidade da licitante de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, garantindo solvência, equilíbrio financeiro e adequado nível de endividamento.

Adicionalmente, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% do valor estimado da contratação — e acréscimo de 30% sobre o valor exigido de licitante individual no caso de participação em consórcio — encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, mostrando-se proporcional ao vulto, à complexidade e aos riscos inerentes ao objeto, especialmente considerando tratar-se de serviço essencial, contínuo e de elevada responsabilidade sanitária e ambiental.

A adoção desses critérios observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, as exigências estabelecidas mostram-se necessárias, adequadas e proporcionais, visando mitigar riscos contratuais e assegurar a continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, em atendimento ao interesse público.

10. DA PROPOSTA:

10.1 CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

A "Proposta Comercial" deverá conter, em uma via, os documentos a seguir relacionados:

- Carta-Proposta em papel timbrado da empresa/consórcio, sem rasuras, devidamente datada e assinada por representante legal da empresa/consórcio, devidamente identificado, contendo:

a) Valor total da proposta, expresso em reais, em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas inerentes aos serviços;

b) Data Base e Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

c) Dados de conta bancaria (nome e nº do Banco e da Agenda e nº da C/C) para o depósito do pagamento das medições, caso venha sagrar-se vencedora do certame.

Obs.: Os valores apresentados na Proposta Comercial referem-se a data da apresentação, e esse mês será considerado o mês de referência dos preços (Data-Base igual ao mês da abertura da licitação).

- Planilha de Quantidades e Preços, apresentada em impresso próprio da licitante e conforme modelo.

OBSERVAÇÃO:

I) A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados nesse item, devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, implicará na desclassificação da proponente.

II) Para efeito de correção aritmética da Planilha de Quantidades e Preços, prevalecerão sempre os preços unitários propostos.

III) Nos preços propostos deverão estar contemplados todos os custos diretos, indiretos e benefícios incidentes na prestação de serviços, conforme estabelecido nas Normas de Medição e Pagamento e no Termo de Referência.

IV) Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

V) Todos os preços unitários da Planilha de Quantidades e Preços estimados pela Prefeitura de Paulínia são máximos, ou seja, as licitantes não poderão apresentar preços unitários superiores aos mesmos. É obrigatória a apresentação de preços unitários para todos os itens da Planilha de Quantidades e Preços, sob pena de desclassificação.

11. GARANTIA DA PROPOSTA

Não será exigida garantia de proposta como requisito de habilitação.

JUSTIFICATIVA: A não exigência de garantia de proposta fundamenta-se no disposto no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece seu caráter facultativo.



A Administração opta por não exigir a referida garantia com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, reduzir custos de participação para os licitantes e estimular a ampla concorrência.

Adicionalmente, o objeto da contratação, embora tecnicamente relevante, não apresenta peculiaridades que justifiquem a adoção de medida restritiva, sendo possível resguardar a segurança do certame por meio dos mecanismos legais previstos para responsabilização de condutas irregulares.

12. DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL.

- a. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, disponibilizar todos os veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, recipientes adequados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), bem como quaisquer outros necessários à execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Todos os itens deverão atender às normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente à legislação vigente, devendo estar em perfeitas condições de uso, operação e manutenção durante toda a execução contratual.

- b. A CONTRATADA será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos veículos, equipamentos e demais bens utilizados na execução dos serviços, garantindo sua adequada operação e segurança.
- c. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, disponibilizar espaço para estacionamento dos veículos e equipamentos. Todavia, a responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA.
- d. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições de infraestrutura operacional apresentadas na fase de habilitação, incluindo veículos, unidades de tratamento e demais estruturas exigidas na qualificação técnica.

13. DA EQUIPE DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente qualificada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), garantindo o atendimento integral às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Todos os profissionais deverão se apresentar uniformizados, com identificação visível da CONTRATADA e fazendo uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados à atividade.

A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização, sempre que solicitado, documentação comprobatória do vínculo empregatício, qualificação profissional, treinamentos realizados, bem como exames médicos ocupacionais, em conformidade com a legislação trabalhista e normas regulamentadoras vigentes.

Compete à equipe técnica e operacional:

- Garantir o cumprimento das normas da ANVISA, CONAMA, ABNT e demais legislações aplicáveis;
- Executar os serviços conforme rotinas e cronogramas estabelecidos pela CONTRATANTE;
- Zelar pela segurança dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;
- Elaborar relatórios operacionais e demais documentos exigidos pela CONTRATANTE;
- Atuar preventivamente na mitigação de riscos e no atendimento a situações emergenciais;
- Manter controle e rastreabilidade dos resíduos coletados e transportados;
- Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança e controle de infecção;

A CONTRATADA deverá promover treinamento contínuo de sua equipe, especialmente quanto ao manuseio seguro de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes.

A fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos requisitos técnicos, comportamentais ou de segurança, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional.

Todas as despesas relacionadas à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, treinamentos, alimentação, transporte, hospedagem, adicionais legais e demais custos correlatos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade solidária à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter atualizados e em plena aplicação os programas de segurança do trabalho apresentados, incluindo PGR e PCMSO, durante toda a execução contratual.



Programas e Segurança do Trabalho

a. Apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

b. Comprovação de atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-32;

14. DOS CRITÉRIOS E RESPONSABILIDADES PARA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá observar, às suas expensas, as seguintes exigências para a adequada execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):

a. Apresentar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente do responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, compatível com o objeto contratado;

b. Garantir que todos os equipamentos, veículos, recipientes, embalagens e insumos utilizados estejam em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, incluindo as recomendações dos fabricantes, quanto ao uso, higienização, armazenamento e transporte;

c. Planejar, organizar e executar os serviços de forma contínua e eficiente, em conformidade com os roteiros, frequências e cronogramas definidos pela CONTRATANTE;

d. Comparecer, sempre que convocada, para reuniões técnicas, operacionais ou administrativas, bem como atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE;

e. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas;

f. Manter sistema de controle operacional e rastreabilidade dos resíduos, incluindo registros de coleta, transporte, tratamento e destinação final, bem como emissão de relatórios periódicos e certificados de destinação, conforme exigido pela legislação aplicável;

g. Garantir a higienização, desinfecção e manutenção adequada dos veículos, equipamentos e recipientes utilizados nos serviços, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente;



- h. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, ambientais ou contratuais, bem como aqueles que apresentarem falhas operacionais ou risco à segurança;
- i. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, a terceiros, ao meio ambiente ou à saúde pública, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- j. Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual;
- k. Prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos à CONTRATANTE, permitindo o acesso irrestrito da fiscalização aos locais, documentos, veículos, instalações e demais elementos relacionados à execução dos serviços;
- l. Suspender imediatamente qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas aplicáveis ou que represente risco à saúde, segurança ou ao meio ambiente, mediante determinação da CONTRATANTE;
- m. Observar integralmente a legislação vigente, especialmente:
 - i. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - ii. Resoluções da ANVISA, especialmente RDC nº 222/2018;
 - iii. Resoluções do CONAMA, especialmente nº 358/2005;
 - iv. Normas ambientais estaduais e municipais aplicáveis, incluindo CETESB quando aplicável;
 - v. Normas de Segurança e Medicina do Trabalho (NRs);
- n. Não utilizar procedimentos, equipamentos ou técnicas que possam oferecer risco elevado, não autorizados pelos órgãos competentes ou em desacordo com a legislação vigente;
- o. Garantir que todo o gerenciamento dos resíduos ocorra de forma ambientalmente adequada, desde a coleta até a destinação final, conforme boas práticas e exigências legais.

15. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Para garantir a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, os serviços deverão ser executados conforme rotinas, frequências e horários previamente definidos pela CONTRATANTE;
- b. Os serviços de coleta deverão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer também aos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade das unidades geradoras de resíduos;



- c. Os horários de coleta deverão ser compatíveis com o funcionamento das unidades de saúde, de modo a evitar acúmulo de resíduos, respeitando as condições de armazenamento temporário estabelecidas pelas normas sanitárias;
- d. Em situações emergenciais, aumento da demanda, risco sanitário ou necessidade operacional, a CONTRATADA deverá realizar coletas extraordinárias, inclusive em período noturno, finais de semana ou feriados, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- e. A CONTRATADA deverá garantir regularidade, pontualidade e continuidade na execução dos serviços, não sendo permitidas interrupções que comprometam a segurança sanitária;
- f. O cronograma de execução poderá ser ajustado pela CONTRATANTE, considerando fatores como demanda das unidades de saúde, condições operacionais, intercorrências sanitárias ou ambientais;
- g. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações operacionais que impactem os horários estabelecidos;
- h. Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários das unidades de saúde e da população em geral, especialmente quanto ao transporte e manuseio dos resíduos;
- i. As operações de coleta e transporte deverão ser realizadas de forma a minimizar riscos de acidentes, vazamentos, contaminação e exposição indevida de pessoas e do meio ambiente;
- j. O cumprimento dos horários e frequências estabelecidos é essencial para assegurar a eficiência dos serviços, a adequada gestão dos resíduos e a conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), a CONTRATANTE, por meio de seus representantes designados, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, sem prejuízo dessa responsabilidade;
- b. A fiscalização abrangerá todos os aspectos da execução contratual, incluindo a verificação do cumprimento das normas sanitárias, ambientais, operacionais e de segurança do trabalho, bem como a qualidade dos serviços prestados;
- c. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nos locais de coleta, veículos, instalações operacionais, unidades de tratamento e destinação final, bem como solicitar documentos, relatórios, licenças e demais informações relacionadas à execução dos serviços;



- d. A CONTRATADA deverá garantir livre acesso à fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, de forma imediata e adequada;
- e. As solicitações, reclamações, exigências, notificações, não conformidades e demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços serão formalmente registradas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, produzindo todos os efeitos legais;
- f. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias no prazo estabelecido, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- g. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE;
- h. A CONTRATANTE poderá aplicar as sanções cabíveis nos casos de descumprimento contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos instrumentos contratuais;
- i. A fiscalização poderá exigir a apresentação de registros operacionais, comprovantes de coleta, transporte, tratamento e certificados de destinação final, garantindo a rastreabilidade dos resíduos;
- j. A fiscalização poderá, ainda, determinar a suspensão de atividades que estejam em desacordo com as normas técnicas, sanitárias ou ambientais, ou que representem risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços exclusivamente para as etapas de tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A2, A3, A5 e B, bem como para o fornecimento de contentores para resíduos perfurocortantes (Grupo E), em regime de cessão de uso;
- 17.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, permanecendo como única responsável perante a CONTRATANTE pela execução integral do objeto;
- 17.3. As empresas subcontratadas deverão possuir todas as licenças ambientais, sanitárias e operacionais exigidas pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, licença de operação válida emitida por órgão ambiental competente;
- 17.4. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à subcontratação, a documentação comprobatória da regularidade da empresa subcontratada, incluindo licenças, autorizações e, quando aplicável, carta de anuência específica para recebimento dos resíduos provenientes do Município;



17.5. Não será admitida a subcontratação das etapas de coleta e transporte dos resíduos, salvo mediante justificativa técnica e prévia autorização da CONTRATANTE;

17.6. A CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos até a sua destinação final, inclusive quando executada por empresa subcontratada;

17.7. É vedada a subcontratação total do objeto contratual;

17.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da empresa subcontratada que não atenda às exigências técnicas, legais ou contratuais, devendo a CONTRATADA promover a substituição no prazo estabelecido, sem ônus adicional.

18. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

18.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação de requerimento pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, devidamente instruído com a documentação comprobatória;

18.2. A medição será baseada na efetiva execução dos serviços, considerando, quando aplicável:

- Quantidade de resíduos coletados (em kg), por grupo (A, B, E, entre outros);
- Quantidade de coletas realizadas;
- Serviços de tratamento e destinação final executados;

18.3. As medições deverão ser compostas, no mínimo, pelos seguintes documentos:

- a. Carta de encaminhamento;
- b. Planilha de medição contendo os quantitativos executados, discriminados por tipo de resíduo e unidade geradora;
- c. Relatório operacional dos serviços executados no período;
- d. Manifestos de transporte de resíduos e/ou documentos equivalentes;
- e. Certificados de tratamento e destinação final dos resíduos;
- f. Demais documentos, licenças, relatórios ou comprovantes exigidos pela fiscalização;

18.4. Toda a documentação deverá ser entregue à CONTRATANTE, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e validação;

18.5. Caso a medição apresentada esteja incompleta, incorreta ou em desacordo com as exigências contratuais, a CONTRATANTE poderá recusá-la,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

devendo a CONTRATADA realizar as devidas correções e reapresentá-la, reiniciando-se o prazo para nova análise;

18.6. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos;

18.7. A CONTRATANTE terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para conferência da Nota Fiscal e documentos apresentados, podendo solicitar correções, hipótese em que o prazo será reiniciado após a reapresentação;

18.8. A eventual devolução de documentos para correção não autoriza a interrupção ou suspensão dos serviços por parte da CONTRATADA, que deverá manter a continuidade e regularidade da execução contratual;

18.9. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação final da medição e da documentação correspondente;

18.10. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços devidamente executados, comprovados e aprovados pela fiscalização, com a respectiva rastreabilidade dos resíduos;

18.11. A ausência de comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos poderá ensejar a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Paulínia, 08 de maio de 2026.

LAÍS PAVLU ZARPELON
Diretora
Dep. De Projetos e Orçamentos

LORENA DOS SANTOS PEREIRA
Chefe de Gabinete
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

ALEXANDRE MORATORE
Secretário de Obras e Serviços Públicos



ANEXO II – MINUTA DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº:

Protocolado Administrativo nº:

Objeto:

A _____ (nome da licitante),
por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNJP sob nº _____,
com sede à _____, nos termos do artigo 63, Inc. I, da
Lei nº 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre
plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital
em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

_____, ____ de _____ de 20____.
(Local e data)

(Representante legal — nome, cargo e assinatura)



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SOB Nº, OBJETO:....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo, nº 1551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Prefeito Municipal, (qualificação), e Sr. Secretário de, (qualificação).

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob nº e com Inscrição Estadual nº, com sede na, neste ato representada pelo Sr. (qualificação).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente instrumento é a _____, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____, Processo Administrativo nº ____/____, Edital nº ____/____, correspondendo aos itens:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V.TOTAL

Parágrafo Único: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA EXECUÇÃO

Segunda: A **CONTRATADA** prestara os serviços, objeto do presente contrato, obedecendo ainda as demais diretrizes previstas no protocolado administrativo nº _____ e de acordo com o termo de referência e orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

apresentado, durante toda a execução do contrato, responsabilizando-se por todos os itens necessários para o fornecimento.

Parágrafo Primeiro: O regime de execução deste contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Parágrafo Segundo: Os serviços desta licitação deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme previsto no edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

Parágrafo Terceiro: O prazo para execução dos serviços referente a esta licitação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

Parágrafo Quarto: A gestão contratual deverá ser de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, através do(a) respectivo(a) gestor(a), cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos contratuais e orçamentários;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato quando da ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento das prestações de serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais e produtos, desde que atendidas especificações de responsabilidade da secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito o Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando requerido pela contratada, desde que atendidas plenamente as obrigações contratuais e devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme o edital e contrato para a Divisão de Compras, Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- g) Atestar e encaminhar ao Setor competente as notas fiscais em estrito cumprimento ao Edital e Contrato para os procedimentos quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos;
- h) Designar formalmente um servidor para acompanhar a fiscalização da execução de cada contrato de prestação e/ou aquisição de produtos;



- i) Verificar e atestar se o contratado mantém as mesmas condições habilitatórias, bem como a manutenção de regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.
- j) Verificar e atestar se o contratado mantém o cumprimento das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 121, § 3º da Lei nº 14.133/2021;
- k) Verificar e atestar se o contratado mantém o capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto do presente contrato somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Protocolado nº _____, PREGÃO ELETRÔNICO _____ e da proposta apresentada pela contratada.

Quarta: Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Quinta: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Sexta: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Sétima: O preço, para a presente contratação, é no valor de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ocorrer após os serviços prestados, atestados e devidamente comprovados pelo órgão responsável, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, junto ao Banco _____ (_____), agência nº _____, conta corrente nº _____.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dar-se-ão condicionados à prestação do serviço pela CONTRATADA, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspender o pagamento, de qualquer uma das parcelas, havendo qualquer interrupção do fornecimento, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: Recebidos os serviços, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões que comprovem a manutenção das condições habilitatórias nos termos da Lei 14.133/2021, sendo que a manutenção, o acompanhamento e a fiscalização da documentação deverão ser efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, através do(a) gestor(a) contratual.

Parágrafo Quarto: Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo Quinto: A Administração poderá exigir, como condição para a liberação de pagamentos mensais, a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

I – Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual;

II – Comprovante de recolhimento do FGTS (Guia GFIP);

III – Comprovante de pagamento da contribuição previdenciária (INSS);

IV – Comprovante de quitação dos salários (holerites ou recibos);

V – Comprovante de pagamento de vale-transporte, alimentação e outros benefícios, se previstos;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT atualizada.

Parágrafo Sexto: Aferidos os produtos e documentos anexados à nota fiscal/fatura pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, esta emitirá o seu recebimento e encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças providenciar o respectivo pagamento.



Parágrafo Sétimo: Os pagamentos a serem efetuados pelo MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, não obstante o prazo acima fixado, obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Nono: Não haverá correção monetária entre o ateste da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, respeitando os prazos previstos no presente contrato. Porém, ocorrendo inadimplemento / mora no pagamento, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária previsto no presente contrato. O regramento seguirá as orientações proferidas na Portaria 001/2024/SMF de 20/02/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 22/02/2024.

Oitava: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado em **22/04/2026**. Após cada período de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, visando a adequação aos preços de mercado pela variação percentual, com base no indicador **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)**.

DO PRAZO

Nona: O prazo da contratação terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 107 e ss., da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Décima: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob nº

DAS GARANTIAS

Décima Primeira: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Décima Segunda: É direito da CONTRATANTE exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Décima Terceira: São obrigações do Contratante:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

VIII - Observar as diretrizes quanto ao cumprimento obrigatório das Normas Técnicas para servidores/empregados municipais, empregados de empresas contratadas e prestadores de serviço da municipalidade, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 8.717, de 12 de outubro de 2024 (Anexo XII).

IX - Exigir do Contratado medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, na forma do Art. 121, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

X - Exigir do Contratado a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Décima Quarta: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

II - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

IV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

V - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados, obedecendo ainda as demais diretrizes previstas no protocolado administrativo nº _____, PREGÃO ELETRÔNICO _____ e de acordo com o termo de referência e orçamento apresentado, durante toda a execução do contrato, responsabilizando-se por todos os itens necessários para o fornecimento;

VI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

VII - Cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas relativas a seus empregados, prepostos ou subcontratados, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer encargos decorrentes;

VIII - Apresentar, no caso de rescisão contratual de empregados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da rescisão, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, comprovantes de pagamento das verbas rescisórias e guias de recolhimento das indenizações devidas;

IX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

X - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XI - Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XII - Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

XIII - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



XIV - Realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XV - Responsabilizar-se solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista;

XVI - Observar as diretrizes quanto ao cumprimento obrigatório das Normas Técnicas para servidores/empregados municipais, empregados de empresas contratadas e prestadores de serviço da municipalidade, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 8.717, de 12 de outubro de 2024 (Anexo XII).

XVII - Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, de acordo com o Tema 1.118 do Supremo Tribunal Federal, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual;

XVIII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada ensejará:

- a) A retenção de valores devidos, para garantir o adimplemento das obrigações;
- b) A aplicação das sanções previstas neste edital e no contrato;
- c) A possibilidade de execução direta das verbas inadimplidas pela Administração, mediante decisão judicial ou nos termos do art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021, com posterior desconto dos valores pagos nos créditos da contratada.

XIX - A Administração reserva-se o direito de realizar fiscalização, direta ou por amostragem, sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas, podendo solicitar documentos adicionais a qualquer tempo.

DA MATRIZ DE RISCOS – ETAPA DE EXECUÇÃO E PÓS-CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Responsável
Descontinuidade do serviço ao fim do contrato	Média	Alto	Acúmulo de resíduos; risco sanitário	Planejamento antecipado da nova licitação	Contratação emergencial	Administração
Falta de entrega de CDF/MTR/relatórios	Média	Alto	Passivo ambiental; falhas de comprovação	Exigir como condição de pagamento	Retenção; penalidades	Contratada
Divergência na medição	Média	Médio	Pagamentos indevidos	Controle de pesagem e registros	Revisão de medições	Contratada / Fiscalização
Irregularidades ambientais da contratada	Baixa/Média	Alto	Multas; responsabilização do Município	Auditorias; verificação de licenças	Sanções; acionamento de garantia	Contratada / Administração
Falhas na transição contratual	Média	Médio/Alto	Atrasos operacionais	Planejamento de transição	Operação assistida temporária	Contratada / Administração
Permanência de resíduos/equip	Baixa	Médio	Risco sanitário; conflito operacional	Vistoria final; prazos definidos	Notificação; recolhimento	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

amentos após contrato					forçado	
Perda de dados de rastreabilidade	Baixa/Média	Médio	Fragilidade em auditorias	Backup e arquivamento	Solicitação de reenvio	Contratada / Administração
Demandas trabalhistas/judiciais	Baixa	Médio/Alto	Responsabilização indevida	Exigência de documentação regular	Defesa pela Procuradoria	Contratada / Administração



DAS SANÇÕES

Décima Quinta: Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

I – Com dolo ou culpa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

III - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

A - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

B - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

C - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

D - Deixar de apresentar amostra;

E - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

IV - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

VI - Fraudar a licitação.

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

A - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

B - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

C - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Décima Sexta: Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 156 e 157 do Decreto nº 8.388/2023 e suas alterações, a Administração poderá, garantida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

prévia defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- A - Advertência;
- B - Multa;
- C - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulínia; e
- D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Décima Sétima: Na aplicação das sanções serão considerados:

- A - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B - As peculiaridades do caso concreto;
- C - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- E - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Décima Oitava: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado / valor empenhado *(em caso de Ata de Registro de Preços)* da respectiva Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas na Clausula Décima Quinta - Inc. I, II e III: a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas na Clausula Décima Quinta - Inc. IV, V, VI, VII, VIII e IX: a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

III - Por dia de atraso na entrega injustificado: 0,5% por dia de atraso, sobre o valor solicitado na entrega, conforme Autorização de Fornecimento ou Solicitação de Compra, até o Trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

IV – Por inexecução contratual parcial: 15% sobre o valor do saldo contratual *(em caso de Ata de Registro de Preços)* da respectiva Autorização de Fornecimento.

A – Sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela Contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

V – Por inexecução contratual total: 30% sobre o valor do contrato licitado *(em caso de Ata de Registro de Preços) da respectiva Autorização de Fornecimento.*

VI – As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

A - As multas, calculada como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa do Município para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

B - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Décima Nona: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Vigésima: Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Vigésima Primeira: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Vigésima Segunda: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima discriminadas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Vigésima Terceira: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

Vigésima Quarta: A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

estáveis – que será nomeada pelo Secretário da Pasta requisitante - que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Vigésima Quinta: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior – Sr. Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Vigésima Sexta: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Vigésima Sétima: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Vigésima Oitava: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA LICITAÇÃO

Vigésima Nona: Este contrato fica vinculado ao Edital nº. na modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, objeto do Protocolado nº..... bem como à proposta da CONTRATADA, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Trigésima: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

Parágrafo Segundo: Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a *continuidade da execução contratual*.

Trigésima Primeira: Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.



Parágrafo Único: A extinção do contrato, observando disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021, poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissária ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DA LEI GERAL ANTICORRUPÇÃO

Trigésima Segunda: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DA LEGISLAÇÃO

Trigésima Terceira: As legislações aplicáveis à execução do contrato são a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.388/2023 e suas alterações, e, especialmente em relação aos casos omissos, as disposições de Direito Privado, no que for compatível.

DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Trigésima Quarta: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Trigésima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E, por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, de de 20....



ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Paulínia, de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(Local e data)

(Representante legal — nome, cargo e assinatura)



ANEXO VI – PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____

Objeto: _____

A empresa _____,
inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, situada na
_____,
Bairro _____, Cidade _____,
Estado _____, por seu representante legal _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador da cédula de identidade de R.G. nº. _____ e
inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº. _____,
pelo presente instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador
_____, nacionalidade _____, estado
civil _____, portador da cédula de identidade de R.G. nº.
_____ e inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº.
_____, ao qual confere poder específico para
assinatura do contrato e do termo de ciência e de notificação referentes ao
PREGÃO ELETRÔNICO supracitado.

_____, ____ de _____ de 20 ____.
(Local e data)

(Representante legal — nome, cargo e assinatura)



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

_____ (nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____ e do
C.P.F nº _____, DECLARA QUE:

- A) É microempresa **ou** empresa de pequeno porte, nos termos do
enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- B) Está apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei
Complementar nº 123/2006, tendo receita bruta compatível com o que
preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos
impedimentos do §4º do mesmo artigo.
- C) No ano-calendário de realização da presente licitação, a empresa não
celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados
extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento
como empresa de pequeno porte, em conformidade com o art. 4º, §2º da
Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Local e data)

(Representante legal — nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E, BEM COMO PARA A REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS MORTOS, NO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA/SP						
LOCAL	Conforme Termo de Referência						
ORGÃO CLIENTE	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	%
1	Própria	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A e E	Kg	17.160,00			
2	Própria	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A2 (CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE)	Kg	2.482,00			
3	Própria	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO B	Kg	359,00			
4	Própria	INSTALAÇÃO E TROCA DE RECIPIENTES PLÁSTICOS (EM CESSÃO DE USO) DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "E"	Caixa	26,00			
TOTAL MENSAL					R\$ -	0,00 %	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

	TOTAL ANUAL	R\$ -	12 MESES
--	--------------------	--------------	-----------------

Prazo de validade da proposta

Prazo de entrega

Local de entrega

Forma de pagamento

Nome do representante legal/procurador da licitante:

RG:

CPF:

Profissão:

E-mail particular:

Dados bancários para pagamento:

Nome do banco:

Nº banco:

Nº agência:

Nº conta bancária:

_____, ____ de _____ de 20____.

(Local e data)

(Representante legal — nome, cargo e assinatura)



ANEXO IX – DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

_____(nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do
C.P.F nº _____,

DECLARA QUE:

A.1) Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
() (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

A.2) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

A.3) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em atendimento ao disposto no artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação da minha proposta do certame.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Local e data)

(Representante legal — nome, cargo e assinatura)



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

_____(nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e
do C.P.F nº _____,

DECLARA QUE:

- Caso opte por não realizar a visita técnica declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da presente contratação e não poderá alegar desconhecimento durante a fase de execução contratual, caso seja o vencedor, conforme determina o art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Local e data)

(Representante legal — nome, cargo e assinatura)



ANEXO XI – DOCUMENTOS PARA DOWNLOAD

- TERMO DE REFERÊNCIA
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- PONTOS MAPEADOS DE COLETA
- MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ANEXO XII – DECRETO MUNICIPAL Nº 8.717/2024

DECRETO Nº 8.717, DE 12 DE OUTUBRO DE 2024.

"DEFINE DIRETRIZES QUANTO AO CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO DAS NORMAS TÉCNICAS PARA SERVIDORES/EMPREGADOS MUNICIPAIS, EMPREGADOS DE EMPRESAS CONTRATADAS E PRESTADORES DE SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA"

O cidadão EDNILSON CAZELLATO, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, incisos IV, VI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, DECRETA

Art. 1º Todo servidor ou empregado municipal, os empregados e equiparados a estes, de empresas contratadas pela municipalidade e prestadores de serviços da Municipalidade de Paulínia, pessoas físicas ou jurídicas subcontratadas, na execução de serviços em próprios públicos, devem cumprir as orientações de segurança pertinentes à execução de seu trabalho, previstas nas normas técnicas, bem como acatar as orientações da chefia e dos profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho lotados no Departamento de Medicina Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho (DEESMT), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (SMDGP).

Art. 2º Para a execução de contrato de obras ou serviços, as empresas contratadas pela Municipalidade ou por Associação de Pais e Mestres (APM) estão condicionadas a obterem o Atestado de Conformidade de Prestador de Serviços (ACPS), emitido pela Divisão de Engenharia de Segurança do Trabalho (DIEST), mediante comparecimento da empresa na Divisão e apresentação das documentações de segurança do trabalho necessárias, ocasião em que receberá instruções de cumprimento às normas técnicas, referentes ao trabalho a ser executado.

§ 1º A Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato de serviços e Secretaria Municipal de Administração deverão informar expressamente o DIEST sobre a abertura de novo contrato, bem como a natureza da empresa, o tipo de serviço a ser executado, os locais de trabalho e a vigência do contrato da contratada, para que seja subsidiada a formalização da solicitação do ACPS, e, no caso de obra ou serviços de engenharia, o cronograma.

§ 2º Para a emissão do ACPS para a empresa cujo contrato possui previsão de duração superior a 180 (cento e oitenta) dias, a mesma deverá entregar cópia dos programas de segurança exigidos pela legislação vigente, tais como Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), cópia da ficha funcional dos funcionários/funções, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) constando apto para a função a ser exercida e cópias dos certificados dos cursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

exigidos por Lei, tais como NR-35, NR-33, NR- 10, dentre outros que se fizerem necessários.

§ 3º Para a emissão do ACPS para a empresa cujo contrato possui previsão de duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a mesma deverá fornecer cópia da ficha funcional dos funcionários, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) constando apto para a função a ser exercida, e cópias dos certificados dos cursos exigidos por Lei, tais como NR-35, NR-33, NR-10, dentre outros que se fizerem necessários.

§ 4º No caso de a empresa contratada utilizar mão de obra terceirizada, a contratada direta é obrigada a exigir de sua terceirizada a entrega ao DIEST das mesmas documentações obrigatórias para elaboração do ACPS definidas neste artigo e em seus parágrafos. A mesma exigência se aplica em caso de contratação de prestador de serviço sem vínculo contratual definido.

§ 5º Após as orientações técnicas e conferências dos documentos entregues, o DIEST emitirá o ACPS, em 04 (quatro) vias, sendo a primeira via ao DIEST, a segunda via anexada ao contrato, a terceira via entregue à Secretaria contratante, antes do início das atividades, e a quarta via para a empresa prestadora de serviços.

§ 6º A empresa contratada não poderá iniciar a execução de serviços sem a emissão do ACPS e, caso o faça, a mesma será responsabilizada, sem prejuízo da paralisação dos trabalhos em andamento pelo DIEST até que a situação se regularize.

§ 7º A empresa contratada deverá cumprir a obrigatoriedade de constituição e manutenção de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos moldes das normas técnicas, independentemente de local fixo de trabalho e de duração de contrato, sendo estes profissionais os responsáveis primários pela saúde e integridade física dos funcionários da empresa contratada. A lista e a qualificação desses profissionais especializados, bem como número de registro no órgão competente, deverão ser apresentados ao DIEST na ocasião da abertura de ACPS.

§ 8º Para a execução de serviços especiais e/ou em condições especiais, como construção civil pesada, serviços em alta tensão, operações perigosas, presença de resíduos, entre outros conforme a legislação vigente e pertinente, a empresa contratada deverá cumprir a obrigatoriedade de contratação e manutenção de profissionais técnicos específicos que, em sua área de competência, são considerados pela Administração como responsáveis técnicos pelos serviços prestados em seu campo de atuação. A lista e a qualificação desses profissionais especializados, bem como número de registro no órgão competente, deverão ser apresentados ao DIEST na ocasião da abertura de ACPS.

Art. 3º A empresa contratada pela Municipalidade de Paulínia, para realização de obras ou de prestação de serviços em próprios públicos, deverá também cumprir as seguintes medidas de segurança:

- I. Corrigir as irregularidades apontadas pelos Profissionais de Segurança com a maior brevidade possível, sob pena de interdição em caso de não atendimento ou de reincidência;
- II. Especificar e obrigar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por todos os trabalhadores, conforme orientação e relação anexas ao ACPS, que devem ser complementadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

em função de risco específico da atividade a ser realizada, ficando expressamente proibida a entrada de pessoas para desenvolver qualquer atividade em locais ou serviços sem o uso de equipamentos e dispositivos de segurança adequados;

- III. Permitir a execução de trabalhos somente por profissional técnico qualificado e autorizado para a atividade que irá desempenhar, conforme documentos contidos no ACPS;
- IV. Proibir a entrada de pessoas portando bebidas alcoólicas, em estado de embriaguez ou exalando odor alcoólico nos locais onde estão sendo realizadas as obras ou serviços;
- V. Providenciar a todo trabalhador da contratada a identificação profissional, como crachá ou semelhante, assim como exigir o porte do documento;
- VI. Todo equipamento rotativo utilizado em obras, tais como maquina, poli corte, esmeril, lixadeira, serra circular e furadeira, etc, deverá possuir a sua respectiva proteção, sendo proibido adulterar/modificar qualquer dispositivo de segurança.

Art. 4º Em caso de constatação pelo DIEST de qualquer irregularidade relacionada às condições de trabalho que possam comprometer a saúde ou a integridade física de qualquer servidor, empregado, subcontratado ou terceiros, o serviço em execução será paralisado, bem como será emitida uma Notificação de Irregularidade, contendo o ocorrido e as providências cabíveis, com encaminhamento de 02 (duas) vias, sendo uma para a empresa contratada e outra para a Secretaria responsável pelo contrato de prestação de serviço.

Parágrafo único. Na hipótese de averiguação pelo DIEST de situação de Risco Grave e Iminente (RGI), a Divisão possui autonomia para embargar obra e interditar serviço, máquina, equipamento ou local, sendo emitida uma Declaração de Embargo/Interdição, contendo o ocorrido e as providências cabíveis para liberação, com encaminhamento de 02 (duas) vias, sendo uma para a empresa contratada e outra para a Secretaria responsável pelo contrato de prestação de serviço.

Art. 5º Na execução de trabalhos em altura, em alta tensão, incluindo valas, em espaço confinado, com presença de explosivos e inflamáveis, construção civil pesada ou outras circunstâncias condicionadas a situações especiais de trabalho, a empresa prestadora de serviços deverá cumprir criteriosamente as exigências das normas técnicas no momento da elaboração do ACPS, bem como implantar medidas especiais para eliminar ou minimizar os riscos existentes nas atividades.

§ 1º Todo trabalho realizado nas condições mencionadas no caput deste artigo deverá ser comunicado expressamente ao DIEST antes do início da atividade, por meio do responsável pela execução do trabalho e pela Secretaria Municipal responsável.

§ 2º O DIEST realizará vistorias técnicas periódicas em obras e serviços realizados nas condições mencionadas no caput deste artigo, a fim de verificar o cumprimento da legislação pertinente à segurança do trabalho, conforme a demanda e o grau de risco proveniente desses serviços.

Art. 6º A empresa contratada pela municipalidade deve informar ao DIEST todos os locais de trabalho atuantes e suas frentes de trabalho ou canteiro, bem como as qualificações e quantidades de funcionários da contratada e de suas subcontratadas, sob pena de anulação da ACPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
Secretaria de Administração
Departamento de Licitações

§ 1º A contratada, quando exigido, deverá enviar ao DIEST o relatório de serviços prestados, com setor e local de trabalho, funcionários atuantes e tipo de serviço prestado, bem como deverá informar a previsão de prestação de serviços do mês subsequente, sob pena de anulação da ACPS.

§ 2º A contratada deverá comunicar expressamente ao DIEST qualquer mudança ocorrida com relação ao local de trabalho, ao tipo de serviço especializado prestado e à quantidade de funcionários, sob pena de anulação da ACPS.

Art. 7º Em caso de acidente grave ou fatal sofrido por servidor público, funcionário contratado ou terceiro, o mesmo deve ser comunicado de imediato ao DIEST, para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de sofrer as sanções cabíveis previstas na Lei.

Parágrafo único. A obra ou serviço em que ocorra acidente fatal deverá ser paralisada de imediato, bem como deve ser comunicado o ocorrido às autoridades competentes e ao MTE.

Art. 8º A fiscalização, as recomendações e as exigências do DIEST, nos termos deste Decreto, não eximem as empresas contratadas ou subcontratadas e os prestadores de serviços de sua responsabilidade primária civil e/ou criminal, em caso de acidentes ou de descumprimento de normas legais.

Art. 9º A empresa ou sua subcontratada ficará sujeita às sanções cabíveis previstas pelo não cumprimento deste Decreto.

Art. 10 As minutas de editais e de contratos de obras e prestação de serviços devem observar e incorporar as disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto aos convênios e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município, os quais estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos municipais.

Art. 11 Este Decreto produzirá seus efeitos jurídicos a partir de 28 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 002/2003.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará este Decreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, expedindo os protocolos necessários para sua fiel execução.

Paulínia, 12 de agosto de 2024.

EDNILSON CAZELLATO

Prefeito Municipal

BEATRIZ ANACLETO BRAGA

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas